



**LEI N.º 4.102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa VLC METALÚRGICA LTDA e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso sobre o imóvel de sua propriedade, constituído de parte do BARRACÃO INDUSTRIAL com área total de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), edificado sobre o lote nº 01 da quadra nº 1144, do Distrito Industrial Ulderico Sabadin, sendo que deste total serão cedidos 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) em favor da empresa VLC METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 14.170.043/0001-20, para a manutenção das atividades industriais de fabricação, instalação e montagem de equipamentos para linha de frigoríficos de aves, suínos, bovinos, equipamentos para laticínio e indústrias do gênero.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal nº 3625/09 e no Decreto-Lei nº 271/67, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá manter, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada, durante o prazo de vigência da concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter em seus quadros, no mínimo 06 (seis) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda, zelar ou conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da



oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º - A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º - A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 3625/2009, e no Decreto Lei nº 271/67.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3625/2009, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2013.

SAUDI MENSOR  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL